

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 004/2015

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LC 123/2006

O Município de Três de Maio, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.800/0001-41, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Senhor Olívio José Casali**, torna público pelo presente Instrumento Convocatório, licitação na modalidade Convite, tipo **menor preço por item**, julgamento **menor preço, exclusiva** à participação de empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, autorizado no processo administrativo nº 5.105/2014, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que serão recebidos os **envelopes contendo a documentação e a proposta** na sede da **Prefeitura Municipal**, no endereço acima mencionado, no **dia 8 de julho de 2015**, até às **10:00 horas**, momento em que será dado início à abertura da documentação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação visa à contratação de empresa para prestação de serviços na área de informática para efetuar suporte e configuração da rede wireless (comunicação via rádio com órgãos externos da Prefeitura Municipal) e dos 9 (nove) servidores de dados e internet (sete Linux e dois Windows), e, ainda, consultoria na área de informática para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal nas seguintes secretarias: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração; de Planejamento; da Fazenda; de Agricultura e Meio Ambiente; de Educação, Cultura e Esporte; de Habitação e Urbanismo; de Desenvolvimento Econômico e Turismo; de Obras; de Desenvolvimento Social, de Saúde e de Políticas da Mulher, conforme especificações contidas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 – A comprovação de que a empresa participante é beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá ser apresentada quando da entrega dos envelopes de documentação e proposta, **fora dos mesmos**, e se dará mediante apresentação de:

1) Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas (enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07), emitida em até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

2) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) para Microempreendedor Individual, emitido em até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

2.2 – Dos Envelopes

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcada, dois envelopes denominados, respectivamente, de nº 01 – Documentação e nº 02 – Proposta. Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO
CONVITE Nº 004/2015
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
(NOME DA EMPRESA)

e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO
CONVITE Nº 004/2015
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
(NOME DA EMPRESA)

2.3 – Da Documentação

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação em original ou mediante fotocópia autenticada ou autenticação por servidor do Município, relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal.

2.3.1 – Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de microempreendedor individual;
- c) ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

e) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não forma declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo (anexo II).

g) declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não possui menores em seu quadro funcional, nos termos do que dispõe inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo (anexo III).

2.3.2 – Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Acaso não haja, deverá apresentar declaração do Poder Público local que comprove a não emissão deste documento;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.3.2.1 Em caso de restrição da comprovação de regularidade fiscal, a comprovação será exigida nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.3 – Documento Relativo à Regularidade Trabalhista

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas* – CNDT).

2.3.4 – Documento Relativo à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, a não mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

2.4 – Da Habilitação

Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item

2.3 – Da Documentação –, de acordo com o solicitado.

2.5 – Da Proposta

A proposta deverá estar assinada e rubricada, em todas as folhas, pelo licitante ou seu representante legal, e devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, e incluirá:

- a) orçamento discriminado do objeto ora licitado, com o valor mensal, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, taxas e impostos, valor de frete e outros pertinentes ao objeto licitado; e
- b) declaração do proponente de que a sua proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes deste CONVITE. No silêncio da proposta, subentende-se validade de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 – O julgamento deste Convite será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 – A Comissão de Licitações receberá simultaneamente os Envelopes nº 01 – Da Documentação e nº 02 – Da Proposta, abrindo imediatamente o Envelope nº 01. Rubricará todos os documentos nele contidos e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Julgada a habilitação, havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão de Licitações.

3.3 – A Comissão de Licitações poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso, deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os envelopes nº 02, os quais continuarão em poder da Comissão de Licitações.

3.4 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as condições estabelecidas neste Convite.

3.5 – Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora marcados pela Comissão de Licitações, serão por ela abertos os envelopes de nº 02 – Da Proposta. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os envelopes de nº 02 das empresas inabilitadas. A Comissão de Licitações e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes depois de abertos.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório;
- b) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme estabelece o inciso II, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.7 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

3.8 – Dentre as propostas apresentadas e aceitas, será vencedora a que apresentar o menor preço por item para a contratação do objeto, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

3.9 – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão Permanente de Licitações e com a participação dos interessados, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.10 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão Permanente de Licitações não impedirá que ela se realize.

3.11 – A Comissão Permanente de Licitações lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas assinadas também pelos presentes interessados.

3.12 – A Comissão Permanente de Licitações encaminhará ao Prefeito Municipal de Três de Maio as suas conclusões, com a classificação das empresas qualificadas, para que decida a respeito, adjudicando o objeto deste Convite.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADJUDICAÇÃO

4.1 – A adjudicação do objeto deste Convite à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato (anexo VI) assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos

deste edital e pela legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

4.2 – A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a esta o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

4.3 – A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias, a contar da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo é prorrogável 01 (uma) única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pelo Município.

4.4 – O não atendimento do prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A **CONTRATADA** iniciará a prestação de serviços logo após a assinatura do contrato.

5.1.1 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo pactuado entre as partes e em conformidade ao art.57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2 – Quando ocorrer chamado, a **CONTRATADA** deverá realizar o primeiro atendimento, junto à Secretaria/Setor solicitante do serviço, no prazo máximo 01 (uma) hora após a realização do chamado.

5.2.1 – O **MUNICÍPIO** fica encarregado por designar um funcionário que deverá realizar a triagem dos chamados feitos pelas Secretarias/Setores do **MUNICÍPIO** e a devida classificação dos mesmos, conforme especificações contidas no anexo I.

5.2.2 – Os chamados serão realizados pelo funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**, conforme item 5.2.1, sendo classificados e abertos junto à **CONTRATADA** via telefone, e-mail e/ou chat, devendo os mesmos serem disponibilizados logo após a assinatura do Contrato.

5.3 – A **CONTRATADA** deverá estar à disposição do **MUNICÍPIO** nos seguintes horários: 07:45 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira e das 08:00 às 16:00 horas, aos sábados.

5.3.1 – Na ocorrência de Turno Único, a **CONTRATADA** deverá estar à disposição do **MUNICÍPIO** nos horários em que o mesmo estiver acontecendo, ficando o **MUNICÍPIO** responsável por informar quando da ocorrência desta situação e os horários exatos em que a **CONTRATADA** deverá estar à disposição do **MUNICÍPIO**.

5.3.2 – Caso o **MUNICÍPIO** altere os horários, a **CONTRATADA** será avisada com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

5.4 - O contrato será reajustado anualmente segundo variação do INPC, em caso de prorrogação conforme subitem 5.1.1.

5.5 – A inexecução total ou parcial desta prestação de serviços, no caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, e após protocolização da Nota Fiscal ou Fatura, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

6.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

6.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo Município de Três de Maio, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

6.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do Município de Três de Maio.

6.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando os itens fornecidos e o valor unitário e total.

6.6 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.08.01.10.301.0801.2,054.3390.39.00.00.00.00 – rv 4521 – PMAQ – PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALID. – APOIO E ATENÇÃO AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.08.01.10.301.0801.2,054.3390.39.00.00.00.00 – rv 0040 – ASPS – APOIO E ATENÇÃO AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.11.01.08.244.1102.2,077.3390.39.00.00.00.00 – rv 1106 – CADASTRO UNICO/BOLSA FAMÍLIA – AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A FAMÍLIA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.08.13.392.0608.2,041.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04.04.01.04.122.0001.2,009.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES SUBORDINADAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.01.12.122.0001.2,015.3390.39.00.00.00.00 – rv 0020 – MDE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.02.01.04.122.0001.2,002.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DO GABINETE E UNIDADES SUBORDINADAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.03.01.04.121.0001.2,007.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E UNIDADES SUBORDINADAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.05.01.04.123.0001.2,011.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E UNIDADES SUBORDINADAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.09.01.20.122.0001.2,059.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.12.01.15.122.0001.2,081.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO E UNIDADES SUBORDINADAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.10.01.22.122.0001.2,069.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07.07.01.04.122.0001.2,046.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.14.01.14.122.0001.2,087.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DA MULHER – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Três de Maio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

8.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a anuência do Município;
- c) entregar os serviços e materiais em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao Município de Três de Maio ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

8.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Município de Três de Maio à Contratada, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A aceitação provisória do objeto ora licitado dar-se-á mensalmente, e a aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua conclusão total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo Município de Três de Maio.

9.2 – A aceitação definitiva e total dos serviços pelo Município de Três de Maio e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.

9.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

9.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o Município de Três e Maio, bem como demais pendências porventura existentes.

9.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços e fornecimento de materiais, o TRD só será assinado após sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo Município de Três de Maio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos de que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.2 – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados/digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) serem apresentados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, conforme a fase do procedimento.

10.3 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter mais informações sobre a disponibilização do Instrumento Convocatório de licitação na sede administrativa do Município de Três de Maio, sita na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, ou pelo fone 55-3535-1122, de segunda-feira a sexta-feira, das

7h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, junto à Secretaria de Fazenda – Coordenadoria de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.1 – As impugnações deverão ser interpostas conforme dispõe o artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Decairá do direito de impugnar os termos deste Instrumento Convocatório aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Fazem parte deste Instrumento Convocatório, como anexo:

- a) Especificações dos serviços (anexo I);
- b) Modelo de declaração específica de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público (anexo II);
- c) Modelo de declaração específica de que a empresa não possui menores em seu quadro funcional, nos termos do que dispõe inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo (anexo III).
- d) Modelo de proposta (anexo IV);
- e) Modelo de Carta de Credenciamento (anexo V);
- f) Minuta de Contrato (anexo VI).

Três de Maio, 29 de junho de 2015.

Olívio José Casali
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica
